

EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, por ordem de seu Presidente, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08h:00 min do dia 02 de agosto de 2017, na sala de licitação, localizada na Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100, Centro, nesta cidade, perante o Pregoeiro, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento a menor taxa de administração (percentual cobrado sobre o valor da execução dos serviços), mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, de benefício de auxílio alimentação na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões alimentação e cartões refeição eletrônicos) com tecnologia de chip, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios e refeições, respectivamente, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificado no termo de referência (Anexo IV) deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 - O prazo para implantação dos serviços, objeto deste Edital, será de até 10 (dez) dias, após assinatura do Contrato, seguindo todos os critérios do Termo de Referência (anexo IV) deste Edital.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

01	Poder Legislativo
010100	Corpo Deliberativo
Manutenção das atividades Legislativas	
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Credenciamento (Anexo II);

05.01.03 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo III);

05.01.04 - Termo de Referência (Anexo IV);

05.01.05 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo V);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI) e;

05.01.07 – Modelo de Proposta de Preços (Anexo VII).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.02 - Não poderão participar deste Pregão:

06.02.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.02 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

06.02.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

06.03 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)"
Envelope nº 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

B) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)"
Envelope nº 02 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.04 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

07.02.05 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.06 - Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

07.02.07 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.07.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.08 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.09 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.10 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.11 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 - CREENCIAMENTO

08.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

08.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

08.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 08.01.01 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

08.02 - Os documentos referidos nos subitens 08.01.01 e 08.01.02 devem ser entregues em separado dos envelopes de nº 01 e 02, obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

08.02.01 – O Termo de Credenciamento poderá ser elaborado pela licitante na sessão pública do Pregão.

08.03 - O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

08.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

08.05 - Em se tratando de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital.

08.06 - A condição de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45) e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

08.07 - Os documentos relacionados no subitem 08.06 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.08 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 08.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de nº. 01.

08.09 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

08.09.01 - Será facultado a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, a partir dos originais, até no dia da sessão pública de abertura do Pregão.

09.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

09.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação".

09.02 - As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão fazer constar na Declaração prevista no subitem anterior, a restrição da documentação exigida no subitem 13.03 (Regularidade Fiscal e trabalhista), se houver.

10.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

10.02 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

10.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

10.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

10.04 - No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e aos seguintes procedimentos:

10.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

10.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço (menor taxa de administração) e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço (menor taxa de administração); ou

10.04.03 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, evidenciados pelas menores taxas de administração, até o máximo de 03 (três);

10.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente da taxa de administração cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

10.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes;

10.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

10.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do licitante detentor da proposta de maior preço (maior taxa de administração) e os demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.05.01 - A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

10.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.06 - O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço (taxa de administração) apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores (taxa de administração).

10.09 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor (taxa de administração) com vistas à redução do preço.

10.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço (menor taxa de administração), será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 12.06 deste Edital.

10.11 - O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

10.12.01 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais dos licitantes presentes.

10.14 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

10.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação de Habilitação", não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

10.16 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

10.16.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

10.17.01 - Se não houver manifestação do licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

10.17.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

10.18 - A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

10.19 - Da Ata relativa a este Pregão, constarão os registros dos representantes credenciados dos licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação do licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

10.20 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação dos demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

11.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01

11.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s)

legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo as indicações abaixo:

11.01.01 - Descrição do objeto da presente licitação, que deverá atender ao disposto no Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital. O licitante não deve se limitar a simplesmente copiar o termo de referência e anexo VIII (modelo de proposta de preços) quando descrevendo as características da prestação do serviço;

11.01.02 – Valor da taxa de administração, em percentual. A taxa de administração apresentada deve conter até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

11.01.03 – Em caso de divergência entre o valor da taxa em percentual e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.01.04 - O percentual da taxa de administração é fixo e irrevogável;

11.01.05 - Conter declaração assinada pelo representante legal ou procurador do licitante, de que estar incluído no percentual ofertado todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela contratada. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, previsto no termo de referência.

11.01.06 – Indicação do prazo de implantação do sistema de gerenciamento do objeto desta licitação, não superior a 10 (dez) dias, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos estabelecimentos conveniados nas localidades indicadas no Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital;

11.01.07 - A taxa máxima admitida deverá ser de 0,7% (zero vírgula sete por cento);

11.01.07.01 - Caso a taxa de administração seja inferior a zero, ou seja, taxa negativa, a licitante vencedora deverá comprovar sua exequibilidade de preço através de contratos já existentes com taxas negativas e que possua o mesmo objeto da licitação, ou por qualquer outro meio que deixe de forma clara e transparente suas condições de realizar os serviços contratados com base em sua oferta.

11.01.08 – O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Edital;

11.01.09 - O prazo de execução do objeto licitado, conforme subitem 03.02 deste Edital;

11.01.10 - O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante;

11.02 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo.

11.03 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a taxa de administração, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.

12.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de "menor preço" tendo como critério de julgamento a menor taxa de administração.

12.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

12.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço, tendo como critério de julgamento a menor taxa de administração ofertada e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado (menor taxa de administração), dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

12.04 - A licitante oferecerá lance verbal sobre a taxa de administração.

12.05 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação das três menores taxas de administração de forma sucessiva, disposta em ordem crescente, quaisquer que sejam as taxas de administração ofertada, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertada a mesma taxa de administração.

12.06 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente das taxas de administração.

12.07 - Aceita a proposta de menor preço (menor taxa de administração) ofertada, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação", contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.08 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, tendo como critério de julgamento a menor taxa de administração ofertada, no sentido de que seja obtido melhor preço:

12.08.01 - Se não houver lances verbais e o menor preço (menor taxa de administração), estiver em desacordo com o estimado pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

12.08.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço (menor taxa de administração);

12.08.03 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço (menor taxa de administração);

12.08.04 - Se a licitante detentora de menor preço (menor taxa de administração) desatender às exigências habilitatórias;

12.08.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.08.03 e 12.08.04 deste edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;

12.08.06 - Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

12.09 - Verificado que a proposta de menor preço (menor taxa de administração), atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

12.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

13.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

13.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

13.02.01 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado comprovando que o licitante presta ou prestou satisfatoriamente os serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

13.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

13.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

13.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.06 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

13.07 - Todos os documentos exigidos no item 13.00 deverão constar no envelope de habilitação.

13.08 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 13h00min do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

13.08.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio junto à Internet).

13.09 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão

de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

13.10 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

13.11 - Os documentos exigidos nos subitens 13.01 a 13.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 13.08 deste Edital.

13.12 - A Documentação para Habilitação (item 13.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

13.13 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

14.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.01 - Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.03 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.05 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

15.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

16.00 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.01 – Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

16.02 – A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para representá-la na execução do contrato.

16.03 – A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.04 – A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o Contrato.

17.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO

17.01 – O objeto desta licitação será recebido:

17.01.01 – Provisoriamente, pelo responsável indicado, para efeito de posterior verificação de conformidade os serviços apresentados;

17.01.02 – Definitivamente, pelo responsável indicado, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

17.02 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.03 – Caso o objeto deste Edital não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a licitante vencedora o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do comunicado expedido pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

18.01 – As notas fiscais eletrônicas/faturas deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, devendo apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente.

18.02 – O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal da Câmara de Santa Cruz do Capibaribe, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

18.02.01 - A Nota Fiscal/Fatura só será encaminhada para pagamento quando for entregue com o atesto do setor competente, contendo a discriminação dos serviços executados;

18.02.02 – A nota fiscal emitida pela empresa deverá ter discriminada a parcela relativa aos serviços, além de vir acompanhada dos seguintes documentos:

18.02.02.01 - Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas e serviços de mão de obra e taxa administrativa;

18.02.02.02 - Declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos no mês anterior e, assim, sucessivamente.

18.03 - Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração durante o prazo de vigência contratual, bem como na hipótese de prorrogação da vigência contratual;

18.04 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

18.05 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

18.06 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

19.00 – PENALIDADES

19.01 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

19.01.01 - Pelo atraso na prestação dos serviços ou fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

19.01.02 - Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

19.01.03 - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

19.01.04 - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

19.01.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

19.02 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.03 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.04 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

19.05 - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

19.05.01 - Não celebrar o Contrato;

19.05.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

19.05.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.05.04 - Não manter a proposta;

19.05.05 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

19.05.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

20.02 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

20.03 - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

20.04 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08h00min às 13h00min.

20.06 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) adequar sua(s) proposta(s) ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi(ram) declarada(s) vencedora(s), assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para o Contrato o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.

20.07 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

20.08 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.09 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

20.10 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

20.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12 - A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

20.13 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00min às 13h00min. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD ou pen drive, a fim de que seja procedida sua gravação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 17 de julho de 2017.

Ramon Sorrentino Batista
Pregoeiro

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2017, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

....., de de 2017.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2017, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

....., de de 2017.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)..

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, de benefício de auxílio alimentação na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões alimentação e cartões refeição eletrônicos) com tecnologia de chip, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios e refeições, respectivamente, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, junto à rede de estabelecimentos comerciais.

2 - JUSTIFICATIVA

Esta contratação será com base no previsto na Resolução nº 009/2017 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, que estabelece o montante mensal para as despesas com alimentação dos Parlamentares e Servidores desta Administração.

3 - QUANTITATIVOS, VALORES E ESTIMATIVA

Conforme estipulado pela Resolução nº 009/2017, o valor mensal do auxílio alimentação atribuído aos parlamentares e servidores para a legislatura será de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) e R\$ 200,00 (Duzentos Reais) respectivamente.

O valor total estimado para a execução dos serviços descritos acima, considerando-se o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 381.600,00 (Trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondendo ao valor mensal de **R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais)**, a serem acrescidos da Taxa de Administração, que deverão ser apresentados segundo os quantitativos e valores abaixo discriminados:

Quantitativo de cartões mensal estimado:

) Número de usuários: 74 (Setenta e quatro)

) Quantitativo de cartões por usuário: 01 (um)

A taxa máxima admitida deverá ser de 0,7% (zero virgula sete por cento), conforme cotações de preços realizadas juntos à empresas do ramo. Caso a taxa de

administração seja inferior a zero, ou seja, taxa negativa, a licitante vencedora deverá comprovar sua exequibilidade de preço através de contratos já existentes com taxas negativas e que possua o mesmo objeto da licitação, ou por qualquer outro meio que deixe de forma clara e transparente suas condições de realizar os serviços contratados com base em sua oferta.

Os créditos não utilizados no mês serão automaticamente repassados para o mês seguinte, acumulando-se o seu valor ao novo crédito a ser efetuado.

Os valores a serem creditados podem variar dependendo de alterações no montante mensal fixado através de Resolução da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

4 - REDE CREDENCIADA EXIGIDA

4.1 - Rede de estabelecimentos credenciados, incluindo:

-) Supermercados;
-) Padarias e outros estabelecimentos do ramo.

4.2 - A rede de estabelecimentos credenciados deve cobrir todos os locais estratégicos dentro da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe e Municípios circunvizinhos, no Estado de Pernambuco, credenciados pela licitante para o auxílio alimentação, podendo ser acrescentados novos estabelecimentos e substituídos, desde que informado e justificado a contratante.

5 - SEGURANÇA DO FORNECIMENTO

O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada (informando os estabelecimentos credenciados no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Municípios circunvizinhos e no Estado de Pernambuco) deverá obedecer a um cronograma firmado entre o vencedor da licitação e a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, não podendo ultrapassar o período máximo total de 10 (dez) dias úteis.

7 - FUNCIONALIDADES

7.1 – Cada Parlamentar e servidor deverá possuir seus próprios documentos de legitimação (Cartões Eletrônicos com chip). A forma de recebimento dos créditos será determinada pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

7.2 – O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

7.3 – O sistema viabilizará o pagamento do alimento “*in natura*” junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do documento de legitimação (cartão eletrônico com chip).

7.4 – O sistema deverá permitir a transferência dos créditos não utilizados durante o mês para o mês subsequente, acumulando-se então aos novos créditos a serem efetuados.

7.5 – A rede de estabelecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os documentos de legitimação dos usuários do sistema.

7.6 – A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectivo lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.

8 - VIGÊNCIA

O prazo do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93.

9 - PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal da Câmara de Santa Cruz do Capibaribe, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10 - OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – fornecer os cartões magnéticos com chip para as aquisições de alimentos e refeições mediante disponibilização dos valores em base de dados, conforme solicitação prévia da Primeira Secretaria da CONTRATANTE;

10.1.2 – fornecer os cartões magnéticos e respectivas senhas no momento da assinatura do contrato ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de emissão de novos cartões solicitados pela CONTRATANTE, devidamente identificados com a inscrição “Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe” e respectivo número de registro, conforme modelo padrão da CONTRATADA, apresentado junto à sua proposta de preços;

10.1.3 – providenciar para que os estabelecimentos conveniados forneçam aos usuários os alimentos e refeições mediante o recebimento dos créditos;

10.1.4 – fiscalizar os estabelecimentos conveniados no tocante aos padrões de higiene, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação em vigor;

10.1.5 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

10.1.6 – manter, durante a execução do contrato, a rede de estabelecimentos conveniados, ou informar, prévia e justificadamente, os eventuais descredenciamentos à CONTRATANTE, a qual poderá questionar a viabilidade da manutenção do contrato, sem direito a indenização para a CONTRATADA;

10.1.7 – fornecer, trimestralmente, lista atualizada da rede credenciada para os serviços;

10.1.8 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

10.1.10 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.1.11 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;

10.1.12 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

10.1.13 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 – requisitar, mensalmente, à CONTRATADA os créditos para aquisição de alimentos e de refeições;

10.2.2 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

10.2.3 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

10.2.4 – acompanhar e **FISCALIZAR** através da Controladoria, a ser designado pela Mesa Diretora o responsável pela execução do objeto deste contrato.

10.2.5 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

11. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

As interessadas deverão apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado comprovando que presta ou prestou satisfatoriamente os serviços ora mencionados, objeto do presente Termo de Referência.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos alocados para a realização do objeto deste termo de referência são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01	-	Poder Legislativo
010100		Corpo Deliberativo
Manutenção das atividades Legislativas		
3.3.90.39.00		Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. DOS CARTÕES COM TECNOLOGIA COM CHIP

A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários na transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador. Na contratação de empresa para fornecimento de vale

alimentação por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança, conforme já disciplinado pelo TCU através do **Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014.**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2017

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(Representante Legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores. Declara ainda, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 e alterações posteriores.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

Ref.: Pregão Presencial nº 002/2017

Data: 02/08/2017 às 08:00 horas

A Empresa....., inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para a prestação de serviços de administração e gerenciamento, de benefício de auxílio alimentação na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões alimentação e cartões refeição eletrônicos) com tecnologia de chip, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios e refeições, respectivamente, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificado no termo de referência (Anexo IV) do Edital, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de servidores	Valor estimado mensal	Valor total estimado para 12 meses
01	Benefício do auxílio alimentação e refeição	74	R\$ 31.800,00	R\$ 381.600,00
02	Taxa administrativa			_____ % (por cento)
	VALOR TOTAL			R\$

Valor total por extenso: _____

Valor Mensal por extenso: _____

Valor da Taxa de Administração por extenso: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme subitem 03.02 do Edital.

Prazo para implantação dos serviços: 10 (dez) dias, após assinatura do Contrato, seguindo todos os critérios do Termo de Referência (anexo IV) do Edital, conforme subitem 03.04 do Edital;

Declaramos que estar incluído no percentual ofertado todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela contratada. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, previsto no termo de referência (anexo IV) do Edital;

Declaramos ainda, que o prazo de implantação do sistema de gerenciamento do objeto desta licitação, não será superior a 10 (dez) dias, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos estabelecimentos conveniados nas localidades indicadas no Termo de Referência (Anexo IV) do Edital.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital, e que foi observado todas as condições técnicas para a prestação dos serviços, inclusive ao subitem 11.01.07.01 do Edital.

Local,dede 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Licitação: Pregão Presencial nº 002/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, de benefício de auxílio alimentação na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões alimentação e cartões refeição eletrônicos) com tecnologia de chip, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios e refeições, respectivamente, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificado no termo de referência (Anexo IV) do Edital.

Data de Abertura: 02/08/2017

Horário: 08h:00min

Documentos Recebidos:

- 01 - Edital;
- 02 - Minuta do Contrato (Anexo I);
- 03 - Modelo de Credenciamento (Anexo II);
- 04 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo III);
- 05 - Termo de Referência (Anexo IV);
- 06 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo V);
- 07 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI) e;
- 08 - Modelo de Proposta de Preços (Anexo VII).

Declaro ter recebido na presente data, os documentos acima referidos.

Santa Cruz do Capibaribe, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante da firma

Nome completo: _____

Documento de Identidade: _____

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº _____/2017.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de prestação de serviços que firmam, como Contratante, a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.473.865/0001-91, com sede à Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100, Centro, nesta cidade, representado legalmente por seu Presidente, o Sr. José Bezerra da Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.137.439 SSP-PE, Inscrito sob CPF nº: 081.055.784-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº10, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe e como CONTRATADA, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____

(*dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório nº/2017 realizado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento a menor taxa de administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, do Decreto Municipal nº 017, de 21 de Maio de 2010, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, do Decreto Municipal nº 017, de 21 de maio de 2010 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, de benefício de auxílio alimentação na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões alimentação e cartões refeição eletrônicos) com tecnologia de chip, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios e refeições, respectivamente, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificado no termo de referência (Anexo IV) do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de% (.....) sobre as despesas efetivas realizadas pelo Contratante, através dos estabelecimentos credenciados, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Deverão estar incluídos no percentual ofertado todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela contratada. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, previsto no termo de referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com a prestação dos serviços, durante o prazo deste acordo:

Item	Descrição	Quantidade de servidores	Valor estimado mensal	Valor estimado para 12 meses
01	Benefício do auxílio alimentação e refeição	74	R\$	R\$
02	Taxa administrativa			_____ % (por cento)
	VALOR TOTAL			R\$

§ 1º – O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal da Câmara de Santa Cruz do Capibaribe, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

§ 2º - A Nota Fiscal/Fatura só será encaminhada para pagamento quando for entregue com o atesto do setor competente, contendo a discriminação dos serviços executados.

§ 3º - Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração durante o prazo de vigência contratual, bem como na hipótese de prorrogação da vigência contratual.

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

01	Poder Legislativo
010100	Corpo Deliberativo
Manutenção das atividades Legislativas	
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I – Fornecer os cartões magnéticos com chip para as aquisições de alimentos e refeições mediante disponibilização dos valores em base de dados, conforme solicitação prévia da Primeira Secretaria da CONTRATANTE;

II – Fornecer os cartões magnéticos e respectivas senhas no momento da assinatura do contrato ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de emissão de novos cartões solicitados pela CONTRATANTE, devidamente identificados com a inscrição “Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe” e respectivo número de registro, conforme modelo padrão da CONTRATADA, apresentado junto à sua proposta de preços;

III – Providenciar para que os estabelecimentos conveniados forneçam aos usuários os alimentos e refeições mediante o recebimento dos créditos;

IV – Fiscalizar os estabelecimentos conveniados no tocante aos padrões de higiene, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação em vigor;

V – Indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

VI – Manter, durante a execução deste contrato, a rede de estabelecimentos conveniados, ou informar, prévia e justificadamente, os eventuais descredenciamentos à CONTRATANTE, a qual poderá questionar a viabilidade da manutenção do contrato, sem direito a indenização para a CONTRATADA;

VII – Fornecer, trimestralmente, lista atualizada da rede credenciada para os serviços;

VIII – Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – Manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

X – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

XI – Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto neste Contrato;

XII – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

XIII – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São deveres da Contratante:

I – Requisitar, mensalmente, à contratada os créditos para aquisição de alimentos e de refeições;

II - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

III – Efetivar mensalmente, à contratada, o pagamento pelos serviços executados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

IV - Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas, e se não solucionadas em 48 (quarenta e oito) horas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento;

V - Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais.

VI - Permitir acesso da Contratada nas dependências do Contratante para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema, devendo a data e horário serem previamente acordados com o setor competente da Contratante.

VII - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e, pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à

Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido no Departamento Financeiro da Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

No interesse da Administração da Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe /PE, ____de_____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Presidente -

Contratante

EMPRESA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: